



PREFEITURAMUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM N.º 28/2001, DE 27-08-2001

CORRESPONDÊNCIA

RECIBO DA EM

03/09/2001

às 12:00 horas

Exm.º Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.T.R. e a CESAS,

com cópia aos Vereadores Januário Guimarães,
Samuelson Perpetuo, Geraldo Calçado e Edelto
Baidão, o último com cópia de Lei 3009, de 19/06/2000
Ubá - MG 03/09/01

Senhor Presidente,

Vereador *Geraldo Bicalho Calçado*
Geraldo Bicalho Calçado

Apraz-nos encaminhar a V.Ex.ª, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que "*Dispõe sobre a criação do Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura e dá outras providências*".

O Programa, a ser divulgado como "Lei Ary Barroso", funcionará a partir de 1º de janeiro de 2001 e terá por finalidade cultivar a memória do imortal artista ubaense que lhe dá o nome, através da concessão de apoio financeiro do Poder Público Municipal a projetos que visem à criação, promoção, valorização e sedimentação do potencial histórico-social, patrimonial e artístico-cultural do Município, tendo por objetivos:

I – Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos da área cultural residentes no Município;
- b) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinadas à formação artístico-cultural;
- c) realização de cursos e oficinas de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II – Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, video-fonográfica e cinematográfica;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) realização de festivais, concursos, simpósios, seminários, encontros, palestras e espetáculos musicais, cênicos, coreográficos, folclóricos, circenses e de cultura popular, em geral;
- d) realização de exposições, mostras e salões de artes plásticas, artes gráficas, artesanato, filatelia e numismática;

*Retirado de tramitação e devolvido ao Prefeito,
conforme solicitado através do Of. 123/GP/2001.*

Ubá - MG, 06/11/2001



PREFEITURAMUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

e) cobertura de despesas com transporte e seguro de equipamentos, instrumentos, materiais e objetos de valor cultural, destinados a espetáculos e exposições públicas;

f) implantação do “vale-cultura”, destinado a garantir o acesso de alunos das escolas públicas a espetáculos de música, dança, teatro, circo e cinema;

III – Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município, material e imaterial, mediante a construção, restauração, conservação e manutenção de museus, arquivos, instituições de ensino, bibliotecas, pinacotecas, sítios arqueológicos, monumentos, obras plásticas e literárias, teatros, escolas de arte, núcleos de atividades e de ensino artístico, centros e espaços culturais diversos, usos, costumes e tradições populares;

IV – Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse artístico e cultural pela Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte.

A Lei Ary Barroso será, portanto, um instrumento indispensável ao Poder Público no fomento à produção cultural em Ubá, ao mesmo tempo em que se traduzirá num programa de incentivo aos artistas, promotores e difusores dos diversos segmentos culturais de nossa cidade.

Na última legislatura, essa Edilidade aprovou projeto do Vereador Vadinho Baião, que se converteu na Lei n.º 3004, de 19-06-2000, que autoriza o Município a conceder incentivo fiscal a pessoas físicas ou jurídicas que patrocinarem projetos culturais no Município. Este projeto deverá ser regulamentado para produzir efeitos brevemente, para, junto com a Lei Ary Barroso, dotar o Município de Ubá de uma legislação completa de incentivo cultural, possibilitando a captação de recursos privados (Lei 3.004) e públicos (Lei Ary Barroso).

Os beneficiários da Lei Ary Barroso serão selecionados por comissão designada para tal fim, a partir dos projetos apresentados pelos promotores, na forma que dispuser o regulamento desta lei.

Eis, pois, a matéria que submetemos à consideração dos Senhores Vereadores, solicitando que sua tramitação se dê com a maior brevidade possível, de forma a se permitir a sua publicação e regulamentação ainda no presente exercício, para sua efetiva aplicação a partir de 1º de janeiro do próximo ano.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá



PREFEITURAMUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 047/2001 /2001, de 27-08-2001

Dispõe sobre a criação do Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, por este instrumento, no âmbito do Município de Ubá, o Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura, vinculado à Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte.

Parágrafo Único – O Programa de Incentivo à Cultura, referido no “caput” deste artigo, será denominado simplesmente de Lei Ary Barroso, e como tal será amplamente divulgado.

Art. 2º O Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura (Lei Ary Barroso) tem por finalidade cultivar a memória do imortal artista ubaense que lhe dá o nome, através da concessão de apoio financeiro do Poder Público Municipal a projetos que visem à criação, promoção, valorização e sedimentação do potencial histórico-social, patrimonial e artístico-cultural do Município.

Art. 3º O Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura (Lei Ary Barroso) tem por objetivos:

I – Incentivar a formação artística e cultural, mediante:

- a) concessão de bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para autores, artistas e técnicos da área cultural residentes no Município;
- b) instalação e manutenção de atividades sem fins lucrativos, destinadas à formação artístico-cultural;
- c) realização de cursos e oficinas de caráter artístico-cultural destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal;

II – Incentivar a produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de produtos culturais, de natureza fonográfica, vídeo-fonográfica e cinematográfica;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;



PREFEITURAMUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

c) realização de festivais, concursos, simpósios, seminários, encontros, palestras e espetáculos musicais, cênicos, coreográficos, folclóricos, circenses e de cultura popular, em geral;

d) realização de exposições, mostras e salões de artes plásticas, artes gráficas, artesanato, filatelia e numismática;

e) cobertura de despesas com transporte e seguro de equipamentos, instrumentos, materiais e objetos de valor cultural, destinados a espetáculos e exposições públicas;

f) implantação do “vale-cultura”, destinado a garantir o acesso de alunos das escolas públicas a espetáculos de música, dança, teatro, circo e cinema;

III – Preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município, material e imaterial, mediante a construção, restauração, conservação e manutenção de museus, arquivos, instituições de ensino, bibliotecas, pinacotecas, sítios arqueológicos, monumentos, obras plásticas e literárias, teatros, escolas de arte, núcleos de atividades e de ensino artístico, centros e espaços culturais diversos, usos, costumes e tradições populares;

IV – Dar apoio a outras atividades consideradas de relevante interesse artístico e cultural pela Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte.

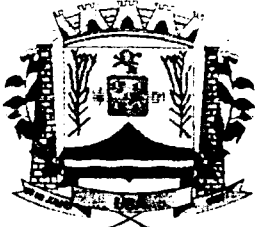
Art. 4º Para obtenção do financiamento de projetos com recursos do Programa Ary Barroso de Incentivo à Cultura (Lei Ary Barroso) o produtor cultural deverá satisfazer às seguintes condições:

I – Apresentação do projeto à Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte, explicitando objetivos, justificativas, período de realização, equipamentos e materiais necessários, pessoal envolvido, valor global e cronograma de aplicação dos recursos financeiros para fins de fixação do incentivo a ser concedido e fiscalização posterior;

II – Aprovação do projeto por uma comissão presidida pelo Superintendente da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte, cuja constituição e atribuições serão definidas em Decreto regulamentador do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os recursos integrantes do Fundo Municipal de Cultura poderão também dar suporte financeiro à execução dos projetos relativos aos objetivos propostos por esta Lei.

Art. 6º Os imóveis, restaurações, obras, realizações, cursos, atividades, tradições e demais atos e eventos resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentados, prioritariamente, no âmbito territorial do Município e deverão mostrar, obrigatoriamente, a divulgação do apoio institucional concedido pela Administração Municipal, através da Fundação Ary Barroso - Cultura e Arte.



PREFEITURAMUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Art. 7º As entidades representativas dos diversos segmentos da arte e da cultura do Município, bem como a Câmara Municipal de Ubá, poderão ter acesso, em todos os níveis, a qualquer documentação referente aos projetos culturais contemplados por esta Lei.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º O Poder Executivo incluirá na Proposta Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2002 as dotações necessárias à execução da presente lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Ubá, MG, 27 de agosto de 2001.



Antonio Carlos Jacob
Prefeito Municipal